



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO THIARLES SANTOS
* RUA DOS PEREIRAS, 682, NOSSA SENHORA APARECIDA, 38.400-612, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 18477/2021

Aprovado em: 05-07-2021

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual:  SÉRGIO DO BOM PREÇO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

após deliberação do soberano Plenário, a presente indicação de Projeto de Lei para criação de Programa Minha Vaga Garantida, conforme minuta em anexo:

- JUSTIFICATIVA -

Em 21 de fevereiro de 2019 foi publicada uma reportagem no Jornal Diário de Uberlândia, expondo o déficit de vagas nas escolas municipais, especialmente para crianças de 0 a 3 anos.

Segundo a própria Secretaria Municipal de Educação, 3,6 mil não conseguem vagas nas escolas,[1] o que já foi um progresso, tendo em vista que no ano anterior, o déficit era de 5 mil crianças a quem o direito de estudar foi negado.[2]

A Defensoria Pública de Uberlândia já discutiu a possibilidade de se utilizar um sistema de compra de vagas em Organizações Não-Governamentais (ONGs) ou escolas privadas, no qual a administração pública paga um valor e fiscaliza o atendimento, modelo já adotado em alguns países, como no Chile.

Foram solicitadas informações à SME sobre a quantidade de crianças atendidas e fila de espera, no Município, porém, a resposta é de que não é possível informar, tendo em vista que no ano de 2020, as atividades foram suspensas em decorrência da COVID-19.

Considerando que a referida suspensão das aulas presenciais ocasionou uma evasão escolar na faixa de 75% na rede de ensino privado[3], e considerando ainda, que esta evasão contribui para o fechamento destas escolas, no ano de 2021 e 2022, a Rede Pública de Ensino público terá um maior número de demanda por vagas.

O Município noticiou a realização de uma obra para construção de uma Escola em tempo Integral na zona leste de Uberlândia, com previsão para atendimento de até 700 crianças da região.

Ocorre que, já no meio do ano de 2021, a obra ainda está em 30% de conclusão, conforme informado no sítio da Prefeitura de Uberlândia.[4]

Ademais, o número de vagas que será disponibilizado é muito aquém da necessidade do Município, especialmente no contexto pandêmico e pós suspensão do ensino presencial.

Assim, apesar da inclusão de inúmeras crianças matriculadas nas creches nos últimos anos, é comum ver várias notícias que retratam famílias em filas de espera por vagas, famílias que necessitam da vaga e que querem ver garantido o direito constitucional da criança, e cuja responsabilidade é do poder público.

De acordo com a lei 8.069 de 13 de julho de 1990, chamada assim de Estatuto da Criança e do Adolescente, seu artigo 53, V, dispõe sobre:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Conjuntamente com o artigo acima citado, observa-se o Artigo 208, IV da nossa Constituição Federal que diz:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Pelas razões expostas, e considerando a obrigação do Poder Público em fornecer vagas suficientes ao atendimento das demandas locais, e ainda outras do conhecimento coletivo, por serem justos os motivos que norteiam a apresentação da presente proposta

[1] <https://diariodeuberlandia.com.br/noticia/19879/-cerca-de-3-6-mil-criancas-estao-sem-creche-em-uberlandia>

[2] <https://diariodeuberlandia.com.br/noticia/17716/cinco-mil-criancas-estao-fora-da-sala-de-aula>

[3] <https://diariodeuberlandia.com.br/noticia/28362/evasao-escolar-em-2020-atingiu-75-no-setor-de-ensino-privado-em-uberlandia>.

[4] <https://www.uberlandia.mg.gov.br/2021/05/11/obras-da-escola-de-tempo-integral-chegam-a-30-de-conclusao/>

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sala das Sessões, 5 de julho de 2021



THIARLES SANTOS
PARTIDO SOCIAL LIBERAL



● THARLES SANTOS

Nome	Quantidade
THARLES SANTOS	1
Total	1

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, O PROGRAMA “MINHA VAGA GARANTIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, o Prefeito de Uberlândia sanciono e a Câmara Aprova:

Art. 1º Fica criado o Programa “Minha Vaga Garantida”, destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cadastradas na Rede Municipal de Ensino de Uberlândia e não matriculadas por ausência de vaga próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, nos termos do regulamento.

§ 1º O Programa “Minha Vaga Garantida” constitui-se na concessão de benefício mensal pago individualmente por criança durante o uso da vaga, diretamente a instituições de ensino previamente credenciadas.

§ 2º A concessão do benefício de que trata o § 1º deste artigo tem caráter provisório e emergencial e cessará imediatamente após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino nas condições referidas no "caput" deste artigo.

§ 3º A situação de vulnerabilidade socioeconômica, as condicionantes atreladas ao recebimento do benefício e as prioridades de atendimento serão definidas por meio de decreto.

Art. 2º O objetivo do Programa “Minha Vaga Garantida” é garantir a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, atendendo às condições do artigo 213 da Constituição Federal;

II - realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

III - estejam localizadas no Município de São Paulo;

IV - tenham interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças beneficiárias do Programa Minha Vaga Garantida

§ 1º O chamamento público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para participar do chamamento público a instituição de ensino deverá apresentar a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e ser regularmente autorizada a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Caso o número de instituições de ensino credenciadas na forma do "caput" deste artigo seja insuficiente para atender à demanda, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a efetuar chamamento público para o credenciamento de escolas que não se enquadrem no previsto no inciso I do "caput" deste artigo.

Art. 4º O benefício do Programa Mais Creche será pago à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

§ 1º As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A instituição de ensino credenciada deve:

I - garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa de que trata esta lei;

II - promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;

III - promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;

IV - garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa;

V - garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

VI - emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços.

Art. 5º As instituições de ensino credenciadas que atendam crianças no âmbito do Programa Minha Vaga Garantida serão supervisionadas pela respectiva Diretoria Regional de Educação competente.

Parágrafo único. As informações de frequência das crianças atendidas no Programa Minha Vaga Garantida serão encaminhadas mensalmente pela

instituição de ensino credenciada à respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 6º Não farão jus aos benefícios previstos nesta lei as crianças:

I - cujos responsáveis legais recebam auxílio-creche de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;

II - que completem 4 (quatro) anos até a data limite estabelecida por resolução do Conselho Municipal de Educação;

III - para as quais a Secretaria Municipal de Educação disponha de vagas próximas à sua residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, nos termos do regulamento;

IV - cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação;

V - que tenham sido retiradas de Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, no ano da realização das inscrições;

Art. 7º O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa, o número de vagas e a fixação do valor do benefício.

Parágrafo único. O valor do benefício não poderá ser superior ao valor "per capita" repassado pelo Município às parcerias de educação infantil estabelecidas e formalizadas.

Art. 8º O benefício do Programa Minha Vaga Garantida será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovado para o exercício seguinte enquanto não houver vaga disponível na Rede Municipal de Ensino, desde que mantidas as condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 9º O benefício do Programa “Minha Vaga Garantida” será cancelado nos seguintes casos:

I - automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino;

II - quando não forem, ou deixarem de ser atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;

III - quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;

IV - quando houver faltas injustificadas da criança durante 10 (dez) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 10. Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 9º desta lei, a instituição de ensino que atende a criança deverá

comunicar à Diretoria Regional de Educação para o cancelamento do benefício do Programa “Minha Vaga Garantida”.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.